



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 473, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º,  
XVII, DO DECRETO MUNICIPAL Nº  
472, DE 19 DE JUNHO DE 2020 E  
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os incisos VIII e XVII do art. 5º do Decreto Municipal nº 472/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. (...)*

*VIII – Açougues e frutarias, 07h às 20h;*

*XVII – Estabelecimentos que trabalham com Serviços de telecomunicação e provedores de internet devidamente credenciados/autorizados junto à ANATEL ou a operadora de telefonia fixa ou móvel, de segunda a sexta das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 12h.*

a) *Considera-se para os fins deste decreto os estabelecimentos devidamente credenciados/autorizados juntos a ANATEL ou a operadora de telefonia fixa ou móvel;*

b) *Não serão considerados para os fins deste decreto os estabelecimentos que trabalhem unicamente como revenda de serviços por não se enquadrarem como responsáveis pela manutenção do funcionamento dos serviços;*

c) *Os estabelecimentos que trabalhem com outros produtos alheios aos necessários para manutenção dos serviços de telecomunicações e internet devem suspender a venda destes produtos;*

#### Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) DECRETO foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 26/06/2020

Ass. servidor e matricula



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

d) *No casos de impossibilidade de retirada do local dos produtos enquadrados na alínea C, recomenda-se a colocação de balcão de atendimento que impeça o acesso dos clientes aos mesmos;*

e) *O horário definido neste inciso não se aplica a serviços de manutenção in loco ou internos quando necessários para manutenção dos serviços;*

**Art. 2º.** Do dia 23/06/2020 ao dia 30/06/2020, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos e quaisquer estabelecimentos varejistas, atacadistas, distribuidores e fabricantes, para pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 22 de junho 2020.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) DECRETO foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 80 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 22/06/2020

  
Ass. servidor e matrícula